



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET:27930/2013

FLS:

CONVÊNIO Nº. 009/2014

Processo nº. 27930/2013

**CONVENIO 009/2014 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E O
MEPES/OLIVÂNIA – MOVIMENTO DE
EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO
SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA
DE OLIVÂNIA.**

O **Município de Anchieta – Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à margem da Rodovia do Sol, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, inscrito no **CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, neste ato representado pelo **MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**, inscrito no **CPF nº. 525.336.207-80**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e o **MEPES/OLIVÂNIA – Movimento Promocional do Espírito Santo – Escola da Família Agrícola de Olivânia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob nº. 27.097.229/0002-23**, com sede à Rua Costa Pereira, 129 Centro, Anchieta – ES, neste ato representado pelo seu *Superintendente* o **Sr. Idalgizo José Monequi**, brasileiro, casado, residente Av. Rauta, Nº 1052 – Alvorada, Anchieta – ES, Portador da **RG nº. 267.623 SSP/ES e CPF 106.170.605-25**, resolvem por mútuo consentimento, Firmar o presente **Convênio**, autorizado pela Lei Municipal nº. 905 de 26 de Fevereiro de 2014, artigo 16 da Lei nº. 4.320/1964, artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e pelo **Processo Administrativo nº. 27930/2013**, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 – O objeto do Convênio é o estabelecimento de parceria entre a, **Prefeitura de Anchieta X MEPES/OLIVÂNIA – Movimento Promocional do Espírito Santo – Escola da Família Agrícola de Olivânia**, visando o aprimoramento dos serviços públicos de Educação prestados à população, tendo por fundamento a Lei Municipal nº. 905/2014, o Artigo 16 da Lei 4.320/1964 e o Artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000. Em conformidade com o Plano de Trabalho **Anexo I** deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS:

2.1 – Compete ao Município/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a)** Planejar e programar, em conjunto com o MEPES, as ações a serem desenvolvidas para o alcance do objeto deste convênio;
- b)** Repassar os recursos financeiros necessários para operacionalização das ações previstas neste instrumento, obedecendo o Plano de Trabalho **Anexo I**, procedendo ao depósito da parcela programada conforme a Cláusula quarta deste convênio;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET:27930/2013

FLS:

- c) Participar e acompanhar a execução das ações e atividades do presente convênio;
- d) Indicar servidores qualificados da Administração do **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização deste convênio, informando seus respectivos nomes ao **MEPES/OLIVÂNIA - MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA**;
- e) Avaliar junto ao **MEPES/OLIVÂNIA - MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA**, mensalmente, o impacto das ações desenvolvidas decorrentes deste convênio;
- f) Analisar as prestações de contas apresentadas pelo **MEPES/OLIVÂNIA - MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua apresentação, por meio do **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DE FAZENDA**;
- g) Patrimoniar todo e qualquer material/equipamento permanente adquirido com recursos deste convênio;
- h) Publicar e dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal de Anchieta, em conformidade com o artigo 61, § único e 116, § 2º da Lei 8.666/93;

2.2 - Compete ao MEPES MEPES/OLIVÂNIA - MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA:

- a) Planejar e programar, em conjunto com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, as ações a serem desenvolvidas para o alcance do objeto deste convênio;
- b) Executar as ações definidas no Plano de Trabalho (**Anexo I**);
- c) Aplicar os recursos financeiros recebidos em decorrência deste convênio, única e exclusivamente no objeto ora pactuado;
- d) Disponibilizar infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das ações, indispensável ao pleno cumprimento do objeto pactuado;
- e) Encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** prestação de contas parcial do adimplente do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este convênio;
- f) Disponibilizar profissional qualificado responsável pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização deste convênio, informando seu nome ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;
- h) Avaliar junto ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, mensalmente, o impacto das ações desenvolvidas decorrentes deste convênio;
- i) Responsabilizar-se por qualquer obrigação social e/ou fiscal decorrentes do presente convênio, sendo o Município mero repassador de recursos financeiros;
- j) Responsabilizar-se pela devolução de todo e qualquer material/equipamento permanente adquirido com recursos deste convênio na conclusão ou extinção do instrumento pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

3.1 - O objeto deste convênio será acompanhado pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e profissional qualificado da entidade conveniada, responsável pela avaliação das ações desenvolvidas e dos recursos recebidos e aplicados neste convênio, de acordo com a Planilha constante no Plano de Trabalho **Anexo I** deste Convênio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET:27930/2013

FLS:

Parágrafo único - A análise e a fiscalização dos recursos financeiros recebidos e aplicados ficarão sob responsabilidade do **MUNICÍPIO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor global do presente convênio é de **R\$ 175.051,20 (cento e setenta e cinco mil cinquenta e um reais e vinte centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 14.587,60 (quatorze mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, para manutenção das atividades, prevista no **Anexo I - Plano de Trabalho**, através de repasse, em conformidade com o a planilha constante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da **Dotação Orçamentária 12.361.0015.2.0094, Elemento de Despesas 3.3.50.43.01, Fonte de Recursos 1.101.0001. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 - O RECURSO FINANCEIRO SERÁ LIBERADO, DE ACORDO COM A PLANILHA ESTIMATIVA CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO, CONDICIONANDO-SE AS LIBERAÇÕES AO CUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS PELA ENTIDADE CONVENIADA, NO PRAZO DEFINIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM II, LETRA "E". A PRIMEIRA PARCELA SERÁ LIBERADA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO.

§ 1º - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta específica informada pela Conveniada.

§ 2º - Os recursos do convênio deverão ser aplicados no Mercado Financeiro, quando o prazo previsto para sua utilização for superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As receitas financeiras deverão ser computadas na forma do parágrafo anterior, obrigatoriamente a crédito deste convênio e serem aplicadas no objeto de sua finalidade, bem como mediante comprovação em demonstrativo bancário específico.

§ 4º - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste convênio, para outras despesas, devendo sua aplicação ocorrer exclusivamente para aquelas previstas no presente instrumento.

§ 5º - Ao término deste convênio, havendo saldo disponível, o mesmo deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 - O **MEPES/OLIVÂNIA - MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA** deverá apresentar, mensalmente, prestação de contas parcial ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET:27930/2013

FLS:

comprovando as despesas realizadas à conta dos recursos recebidos e aplicados decorrentes deste convênio, mediante a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento de prestação de contas;
- b) relatório sobre a execução das atividades desenvolvidas relativas ao cumprimento do presente convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo de receitas, despesas e relação dos pagamentos efetuados, incluindo as guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS e outros) quando for o caso;
- e) conciliação de saldo bancário;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e cópia do extrato de aplicação financeira;
- g) cópia das notas fiscais de aquisição e dos serviços executados com carimbo (RECURSO PMA)
- h) relação de pagamentos efetuados em nome dos credores;
- i) Cópia de cheques expedidos.

§ 1º - Os comprovantes de recibos, notas fiscais e recibos de pagamento de autônomo deverão ser mantidos na instituição pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão, e colocados à disposição do **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e de outros órgãos de controle externo sempre que solicitado.

§ 2º - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º - O **MEPES/OLIVÂNIA - MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA** apresentará prestação de contas até a data final até o fim do presente Convênio.

§ 4º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 5º - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA**, por meio de seus técnicos, que emitirão parecer sob os seguintes aspectos:

- I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio;
- II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 6º - O descumprimento do prazo previsto no § 3º do presente artigo obriga o **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** à imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no órgão competente e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET:27930/2013

FLS:

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 9º - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:

8.1 - O MEPES/OLIVÂNIA – MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA compromete-se a restituir os valores que lhe foram transferidos pelo Município de Anchieta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto deste convênio;
- b) não forem apresentadas, no prazo estipulado as respectivas prestações de contas parciais e/ou total;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

§ 1º - Os bens materiais/ equipamentos permanentes adquiridos com recursos deste convênio, serão de propriedade do Município, devendo ser devolvidos ao final de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O presente convênio terá sua vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações, a qualquer tempo, através de Termo Aditivo, a critério das partes ou em virtude de alteração legislativa, modificando a Lei que o autorizou, bem como, ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado e/ou rescindindo por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da parte interessada. No caso de denúncia/rescisão, o **MEPES/OLIVÂNIA – MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OLIVÂNIA** fica ciente que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, para devolução dos recursos recebidos e não aplicados e de todo e qualquer material/equipamento permanente adquirido com recursos oriundos deste convênio, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da denúncia/rescisão, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET:27930/2013

FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

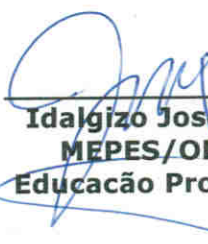
11.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Anchieta no Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas igualmente signatárias.

Anchieta, 17 de Março de 2014.



MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta
CONCEDENTE



Idalgizo José Monequi - Superintendente
MEPES/OLIVÂNIA - Movimento de
Educação Promocional do Espírito Santo.
CONVENENTE

Testemunhas:

1- _____

2- _____